



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme as diretrizes constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021: artigos 18, inciso I e o seu §§1º, 2º e 3º e no Ato da Mesa n.º 06/2023<sup>1</sup>, artigos 56 ao 65.

#### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 59).

**Requisitante:** Enio Padovani Júnior – Coord. do Depto. de Administração

**Departamento do Requisitante:** Departamento de Administração.

#### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/ 2023, artigo 57 e artigo 60, inciso I).

**2.1** O objeto desta contratação de empresa para futuras aquisições de utensílios e produtos de limpeza em geral e produtos descartáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante **Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços, menor preço por item, modo de disputa aberto**, de acordo com as necessidades da Câmara, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

**2.2** Com a contratação relacionada a este processo, espera-se com a solução a ser adquirida, o a manutenção e limpeza dos diversos setores desta Câmara.

**2.3** A limpeza dos ambientes, sobretudo dos locais públicos onde tramitam muitas pessoas por dia é questão de saúde, pois um ambiente sujo pode transmitir diversas doenças oriundas de bactérias, ácaros e insetos. A aquisição dos materiais de limpeza, higienização e utensílios justifica-se pela necessidade de manter a limpeza, higienização e desinfecção nas dependências da Câmara e seus departamentos.

**2.4** Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos

<sup>1</sup> Disponível em : <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-veredores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

aos servidores e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

### **3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso II).**

**3.1** A solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar decorre de consumo diário pela Câmara da Estancia Turística de Salto, em que a coordenadoria de administração fez pesquisa através de sites especializados nesse tipo de produto, em que se estabeleceu, para tanto, os locais de distribuição de produtos de limpeza, bem como o seu quantitativo, compondo grupo único para essa finalidade, considerando-se, para tanto, as contratações anteriores.

**3.2** Assim, a aquisição dos referidos produtos de limpeza revela-se importante pois otimiza seu consumo, reduz a quantidade de descartáveis e oferece um serviço de qualidade necessários para a gestão deste Ente.

### **4 – PESQUISA DE MERCADO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 57, parágrafo único e artigo 60, inciso III)**

**4.1** A pesquisa de mercado encontrou a solução apontada utilizando-se de critérios adotados por outros órgãos, apontando a vantagem de se adquirir os produtos de limpeza necessários ao asseio do ambiente de trabalho desta Casa de Leis, e que será feita por Ata de Registro de Preços, mormente porque eles possuem prazo de validade, daí porque a responsabilidade pela gestão da aquisição, logística, guarda, manutenção, controle temporal destes itens será feita pela Coordenadoria de Administração, visando aquisição somente dos itens necessários.

**4.2** Consoante ao sistema de Ata de Registro de Preços, as aquisições serão requisitadas de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada aquisição, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara da Estância Turística de Salto.



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

### **5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E LOCAL DE ENTREGA (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso IV e V).**

**5.1** A quantidade estimada prevista está descrita no item 1.6 do Termo de Referência e foi objeto de pesquisa de mercado, de memória de consumo no ano de 2.022 e a projeção considerados novos servidores a serem contratados via concurso e o aumento de reuniões promovidas por este Ente.

**5.2** A garantia e assistência técnica estão descritos no item 3 e 12 do Termo de Referência.

**5.3** O quantitativo a ser adquirido e a estimativa de custo por item estão descritos na planilha anexa.

**5.4** Os itens a serem adquiridos são considerados bens comuns, e não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Ato da Mesa n.º 06/2.023 (art. 48 e seguintes).

**5.5** O Edital deverá prever a sistemática de cadastro reserva, visando minimizar riscos ante a possibilidade de descumprimento contratual que comprometa o abastecimento dos itens a serem adquiridos, conforme preconiza o artigo 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.6** Esta Câmara não realizará o procedimento previsto no artigo 86, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude de ser a única contratante, bem como não aceitará a adesão de outros órgãos neste certame, em virtude dos quantitativos apurados na pesquisa de mercado, em conformidade com o inciso III, § 2º do artigo 86 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.7** O local de entrega dos itens a serem adquiridos serão nos prédios desta Câmara, à critério da Administração, a saber:

**5.7.1** Prédio Principal, sito à Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP.

**5.7.2** Prédio Anexo, sito à Convívio Dom Pedro II, nº 384, Centro, Salto/SP.

**5.7.3** Novo Prédio (em reforma), sito à Rua Luiz Dias da Silva, nº 375, Vila Teixeira, Salto/SP

### **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso VI).**



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**6.1** A estimativa do valor desta contratação é de **R\$ 46.786,44 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme planilha contida no **ANEXO I** deste documento.

### **7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso VII).**

**7.1** A aquisição pretendida se dará por item, levando-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, gerando competitividade e economicidade no momento da licitação, portanto não há que se falar em parcelamento.

**7.2** Acrescente-se que, ao adotar a sistemática de aquisição pela Ata de Registro de Preços, esta Câmara apenas requisitará os itens necessários à sua utilização, fazendo o uso racional dos mesmos, trazendo economicidade e eficiência na gestão de estoques.

**7.3** Por fim, importante frisar que o critério de julgamento deste certame será “Menor Preço por Item”, objetivando a melhor proposta para a Administração Pública, consoante ao artigo 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e o artigo 62 do Ato da Mesa nº 06/2023.

### **8 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO E SE EXISTEM OU NÃO CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 58 e artigo 60, inciso VIII)**

**8.1** O Plano Anual de Contratação desta Casa de Leis (Ato nº 05/2022)<sup>2</sup> foi elaborado com base no consumo de anos anteriores, de modo que a contratação pretendida se encontra prevista neste plano.

**8.2** Não há contratação correlata e/ou interdependente para esta contratação, de modo que não há necessidade de outras contratações adicionais, posto que o órgão já

<sup>2</sup> Disponível em: <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-veredores/arquivos/48f8381e275014d5e1d58a56f78847c8.pdf>



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

dispõe de espaço físico adequados a disponibilização dos materiais de limpeza que serão adquiridos mediante a estrita necessidade.

### **9 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso IX)**

**9.1** Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de limpeza, a Câmara da Estância Turística de Salto, espera-se atender as necessidades da manutenção do asseio e conservação do prédio, bem como a salubridade do ambiente de trabalho.

**9.2** Nesta contratação busca-se também prover meios de salubridade, necessário e indispensável para o bem-estar de todos os colaboradores da Câmara da Estância Turística de Salto, buscando que todos possam atuar com suas necessidades básicas supridas no que diz respeito limpeza e asseio, o que reflete diretamente na presteza dos serviços, garantindo-lhes melhores condições de trabalho.

### **10 – PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO; POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ato da Mesa n.º 06 2023, artigo 60, incisos II, X, XI, XII)**

**10.1** As providências adotadas baseiam-se na apresentação da demanda para análise e autorização da autoridade competente para o fornecimento do produto para o edifício da Câmara da Estância Turística de Salto e, desta forma, em razão da contratação ser voltada para a aquisição de material de consumo e para reposição de estoque, não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização para início das atividades desta tipologia de serviços.

**10.2** Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no Termo de Referência e neste documento.

**10.3** Acerca do critério de sustentabilidade da contratação, esta Câmara tomou por base a escolha de produtos de limpeza compostos com agentes biodegradáveis e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pela diretiva RoHS<sup>3</sup> e adoção de recipientes adequados, fabricada com materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, propiciando menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

### **11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XIV)**

**11.1** As obrigações do Contratante e Contratada estão descritas no item 9 do Termo de Referência.

### **12 – SANÇÕES (Ato da Mesa n.º 06 /2023, artigo 60, inciso XV)**

**12.1** As sanções previstas estão contidas no item 10 do Termo de Referência.

### **13 – GARANTIAS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XVI)**

**13.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

**131.1** Não haverá garantia da contratação por tratar-se de material de consumo.

### **15 –ANEXOS**

**14.1** Planilha quantitativa dos itens a serem adquiridos, bem como o custo estimado,  
**ANEXO I**

**14.2** Relatório do sistema de compras da Câmara, **ANEXO II.**

<sup>3</sup> <https://antigo.mma.gov.br/seguranca-quimica/gestao-das-substancias-quimicas/rohs-brasileira.html>



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**14.3** Mapa de Alocação de Riscos, **ANEXO III.**

**16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Estância Turística de Salto/SP, 21 de agosto de 20.23

Enio Padovani Júnior  
Coordenador do Departamento de Administração